## LEI Nº 4.482 DE 11 DE MAIO DE 2012

Revoga o Inciso II do § 2º e inclui § 3º no Art. 16 na Lei nº 4.450/12 que dispõe sobre a contribuição de melhoria.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,

Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal

de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar o Inciso II do § 2º e incluir o § 3º, no Art. 16, da Lei nº 4.450, de 09 de março de 2012, que dispõe sobre a Contribuição de Melhoria, passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 16 - A Contribuição de Melhoria será paga em tantas parcelas mensais e consecutivas, de tal modo que o montante anual dos respectivos valores não ultrapasse a três por cento (3%) do valor atualizado do imóvel, incluída a valorização decorrente da obra, nos termos do previsto no inciso VI do art. 7°, desta L ei.

§ 1º- O valor das prestações poderá ser convertido em Unidades de Referência Municipal em vigor na data do lançamento, cuja expressão monetária será observada na data do pagamento.

§ 2° O contribuinte poderá optar:

I - pelo pagamento do valor total de

uma só vez na data de vencimento da primeira prestação, hipótese em que será concedido desconto de 10 % (dez por cento).

§ 3º - O vencimento da primeira

prestação se dará em 30 (trinta) dias após o término da obra.

reais)."

§ 4° -A opção do pagamento parcelado só será deferida quando a parcela não for inferior a R\$-10,00 (dez

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 11 de maio de 2012.

> > Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI Secretário de Administração